



iniav

Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

Código de Ética e Conduta



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA E MAR

	CEC-INIAV
	Edição n.º 5 30-04-2026
Código de Ética e Conduta	

LISTA DE RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO:

	UNIDADE ORGÂNICA	FUNÇÃO	RUBRICA E DATA
Elaborado	Núcleo de Acompanhamento e Controlo	Monitorização e controlo de gestão	
Verificado	Gabinete da Qualidade e Segurança	Gestor da Qualidade	
Aprovado	Conselho Diretivo	Presidente e vogais do CD	

LISTA DE DETENTORES DOS DOCUMENTOS¹:

TIPO	SUPORTE	LOCAL	VÁLIDA ATÉ
Original	Papel/SI	GQS	Próxima edição
Formato Eletrónico	SI	\\Iniavmfsfs\geral CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Data da impressão

ALTERAÇÃO (ÕES) À ÚLTIMA REVISÃO:

- Alteração do logótipo do Ministério da Agricultura e Mar.
- Revisão da legislação em vigor.

¹ O original da versão anterior é arquivado na pasta de obsoletos

O original deste documento é válido quando rubricado por todos os responsáveis (ver lista) na 1ª página


- PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTES DOCUMENTOS SEM AUTORIZAÇÃO DO EMISSOR -
- Certifique-se que está a utilizar a última versão válida deste documento -



Código de Ética e Conduta

Índice

1. INTRODUÇÃO	4
1.1.Promulgação	4
1.2 Enquadramento legal	5
2. OBJETIVOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
3. PRINCIPIOS E DEVERES GERAIS	6
3.1 Igualdade de tratamento e não discriminação	7
3.2 Eficiência e Responsabilidade	7
3.3 Responsabilidade social e desenvolvimento sustentável	8
3.4 Integridade	8
4. RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR	9
4.1 Independência e autonomia técnica	9
4.2 Dádivas e outros benefícios ou recompensas.....	9
4.3 Relacionamento com o público.....	9
4.4 Relacionamento com fornecedores	9
4.5 Acumulação de funções	11
4.6 Conflito de interesses.....	11
4.7 Sigilo profissional	12
4.8 Poder de representação.....	12
4.9 Relacionamento com a comunicação Social	12
4.10 Utilização de dados.....	13
5. RELAÇÕES INTERNAS	14
5.1 Colaboração e espírito de equipa	14
5.2 Lealdade e cooperação.....	15
5.3 Utilização de recursos	15
5.4 Prevenção e combate ao assédio no local de trabalho	16
6. DIVULGAÇÃO E PUBLICITAÇÃO	17

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p>	CEC-INIAV
	Edição n.º 5 30-04-2026
Código de Ética e Conduta	

1. INTRODUÇÃO

1.1. Promulgação

Com a aprovação do presente Código pelo Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV), é promulgado um conjunto de valores e princípios de ética e regras de conduta a aplicar neste Instituto.

A adequada aplicação do Código depende, maioritariamente, do **compromisso por parte de todos/as os/as colaboradores/as e dirigentes para com a instituição e da Instituição para com os/as colaboradores/as e dirigentes.**

A primeira versão do presente Código foi aprovada pelo Conselho Diretivo, em 27 de julho de 2017, tendo sido objeto de revisão com a Introdução do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e com a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto de 2017, relativa à prevenção da prática de assédio no local de trabalho, sendo aprovado mediante Despacho do Conselho Diretivo do INIAV.

A terceira versão do documento conduz à revisão dos pontos referentes à proteção dos dados pessoais, designadamente com a introdução da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a qual assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Esta quarta alteração deve-se à introdução do Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e cujas orientações relativas ao Código de Ética de Conduta se encontram espelhadas neste documento.

A quinta revisão vai ao encontro das alterações introduzidas ao Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, pela sua redação atual constante do Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, e visa alinhar o presente Código com as orientações do MENAC, designadamente as previstas na Recomendação n.º 2/2025, de 22 de maio e com as exigências de acompanhamento e controlo interno do programa de

O original deste documento é válido quando rubricado por todos os responsáveis (ver lista) na 1ª página

- PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTES DOCUMENTOS SEM AUTORIZAÇÃO DO EMISSOR -

- Certifique-se que está a utilizar a última versão válida deste documento -

	CEC-INIAV
	Edição n.º 5 30-04-2026
Código de Ética e Conduta	

cumprimento normativo constantes da Recomendação n.º 1/2026, de 2 de março.

O **desrespeito ou incumprimento** por parte de qualquer colaborador/a ou dirigente do INIAV, das normas de conduta constantes do presente Código, deverá ser reportado superiormente e poderá fazer incorrer o seu autor em responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante a gravidade do caso.

Os colaboradores/as e os/as dirigentes do INIAV cumprem, respetivamente, as orientações e diretrizes legítimas e legais dos seus superiores hierárquicos, atuando de acordo com as mesmas e rejeitando instruções, sugestões e indicações de quaisquer entidades, organizações ou pessoas que possam interferir no regular exercício das suas funções e competências.

Os colaboradores/as e os dirigentes do INIAV devem, respetivamente, obediência hierárquica aos seus respetivos superiores, salvo na execução de ordens, que manifestamente constituam violações à lei.

Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada a um/a colaborador/a ou dirigente do INIAV que se tenha recusado a cumprir uma ordem ilegal ou ilegítima.

Todos os níveis de liderança devem assumir um papel ativo e exemplar na observância e promoção dos valores e princípios éticos consagrados neste Código.

1.2 Enquadramento legal

O presente documento foi elaborado em conformidade com os principais instrumentos orientadores aplicáveis à Administração Pública, em alinhamento com o disposto no artigo 12.º, do Anexo, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 8 de setembro. Complementarmente, foram considerados, como referenciais normativos estruturantes, o Código do Procedimento Administrativo, o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a Carta Ética da Administração Pública. No domínio da integridade pública, foram tidos em conta os guias e recomendações emitido pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), bem como o Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o MENAC e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, em matéria de gestão de conflitos de interesse, deveres de integridade e padrões de conduta no setor público, na

O original deste documento é válido quando rubricado por todos os responsáveis (ver lista) na 1ª página

- PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTA DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO EMISSOR -

- Certifique-se que está a utilizar a última versão válida deste documento -

	CEC-INIAV
	Edição n.º 5 30-04-2026
Código de Ética e Conduta	

sua redação atual resultante do Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril. Foram igualmente considerados, enquanto instrumentos de apoio metodológico e de alinhamento institucional o Guia n.º 1/2023 do MENAC, ponto 2 - Código de Conduta, bem como o [Código De Conduta Cuidados Metodológicos De Elaboração, Adoção E Dinamização \(MENAC\)](#). Foram igualmente integrados os objetivos e orientações previstos na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024 e a Agenda Anticorrupção 2024, considerados instrumentos estruturante de enquadramento, mesmo após o seu termo. No âmbito da proteção de dados pessoais, observa-se o regime estabelecido pela Lei de Execução Nacional - Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito à transparência, minimização e confidencialidade no tratamento de dados pessoais. Adicionalmente, o presente documento encontra-se alinhado com as orientações da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto de 2017, que estabelece o regime de prevenção da prática de assédio no local de trabalho, assegurando a promoção de ambientes organizacionais seguros, íntegros, inclusivos e respeitadores da dignidade humana.

2. OBJETIVOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética profissional e moral para todos os/as colaboradores/as, dirigentes, estagiários/as e bolseiros/as em exercício de funções ou atividades profissionais, independentemente do vínculo laboral, constituindo igualmente uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível ao INIAV, no seu relacionamento com terceiros.


3. PRINCIPIOS E DEVERES GERAIS

A atuação dos/as colaboradores/as e dos/as dirigentes deve pautar-se pela integridade e lealdade para

O original deste documento é válido quando rubricado por todos os responsáveis (ver lista) na 1ª página

- PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTES DOCUMENTOS SEM AUTORIZAÇÃO DO EMISSOR -

- Certifique-se que está a utilizar a última versão válida deste documento -

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p>	CEC-INIAV
	Edição n.º 5 30-04-2026
Código de Ética e Conduta	

com o Instituto e deve ser honesta, independente, isenta, discreta e não atender a interesses pessoais. Os/As colaboradores/as e os/as dirigentes devem igualmente orientar-se por padrões elevados de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse.

Os/As colaboradores/as e os/as dirigentes devem também conhecer o Estatuto que se lhes aplica no exercício de funções públicas, como diploma orientador e obrigatório, independentemente da modalidade e constituição da relação jurídica de emprego ao abrigo da qual exercem as respetivas funções. Devem observar e cumprir os princípios da Carta Ética da Administração Pública bem como, devem pautar a sua atuação diária pelos seguintes princípios gerais:

3.1 Igualdade de tratamento e não discriminação

Os/As colaboradores/as e os/as dirigentes do INIAV não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na ascendência, etnia, sexo, idade, incapacidade física, religião, orientação sexual, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social. Devem demonstrar respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento abusivo. O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado. Devem ter presente as orientações e a legislação disponível no Plano de Igualdade do INIAV.

3.2 Eficiência e Responsabilidade


Os/As colaboradores/as e os/as dirigentes devem cumprir sempre com zelo e eficiência as responsabilidades e deveres que lhe sejam atribuídos. Devem ter em conta as expectativas dos clientes e público em geral, comportando-se de acordo com padrões, genérica e socialmente aceites, por forma a manter e reforçar a confiança daqueles no Instituto e contribuir para o eficiente funcionamento e a boa imagem do Instituto, empenhando-se na valorização profissional.

Os/As colaboradores/as e os/as dirigentes devem usar o poder que lhes tenha sido delegado de forma não abusiva, orientando-o para a prossecução dos objetivos institucionais e não para a obtenção de

O original deste documento é válido quando rubricado por todos os responsáveis (ver lista) na 1ª página

- PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTES DOCUMENTOS SEM AUTORIZAÇÃO DO EMISSOR -

- Certifique-se que está a utilizar a última versão válida deste documento -

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p>	CEC-INIAV
	Edição n.º 5 30-04-2026
Código de Ética e Conduta	

vantagens pessoais, sendo plenamente responsáveis pela forma como exercem as suas funções.

3.3 Responsabilidade social e desenvolvimento sustentável

O INIAV visa um razoável compromisso com a responsabilidade social, promovendo a participação em iniciativas que visem estimular a consciência social comum e que tenham por objetivo a promoção da responsabilidade social.

O INIAV assume práticas que contribuem para o progresso e bem-estar nas comunidades, melhorando a qualidade de vida e contribuindo de forma decisiva para a sustentabilidade ambiental, económica e social.

3.4 Integridade


No desenvolvimento das suas funções, todos os/as colaboradores/as e os/as dirigentes devem agir em todas as situações de acordo com critérios suportados em padrões de conduta pessoal e orientar o seu comportamento para que não suscitem suspeitas, acerca da sua integridade, honestidade e boa-fé em todas as tarefas que lhes sejam atribuídas.

Devem garantir objetividade e independência absoluta entre os seus interesses pessoais e os interesses do Instituto, de forma a acautelar a veracidade e confiança no trabalho realizado.

Os/As colaboradores/as e os/as dirigentes, no exercício das suas funções, devem combater ativamente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva abstendo-se de qualquer comportamento que possa potenciar conflito de interesses. Sendo que, o comportamento dos/as colaboradores/as, bem como dos/das dirigentes deve reger-se de acordo com as medidas estabelecidas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. O/A colaborador/a ou dirigente em regime de acumulação de funções tem de preencher a declaração de acumulação de funções – Modelo-RH 013 no início de cada ano ou início da atividade.

O original deste documento é válido quando rubricado por todos os responsáveis (ver lista) na 1ª página

- PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO EMISSOR -
- Certifique-se que está a utilizar a última versão válida deste documento -

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p>	CEC-INIAV
	Edição n.º 5 30-04-2026
Código de Ética e Conduta	

4. RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR

4.1 Independência e autonomia técnica

Os/As colaboradores/as e os/as dirigentes devem agir com isenção, empenho e transparência nas decisões tomadas em nome do INIAV, gerando assim confiança na sua ação, promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade no trabalho desenvolvido.

Devem, ainda, pautar as suas posições pelo rigor, de modo a garantir uma atuação independente e isenta em relação a interesses particulares e a pressões internas ou externas de qualquer natureza. Nos seus contactos com o exterior, os/as colaboradores/as e os/as dirigentes não devem solicitar ou receber, instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia ao INIAV.

4.2 Dádivas e outros benefícios ou recompensas

Os/As colaboradores/as e os/as dirigentes devem abster-se de receber ou aceitar de qualquer fonte externa ao instituto, designadamente clientes ou fornecedores, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas suscetíveis de criar expectativas de favorecimento nas suas relações com o INIAV.

4.3 Relacionamento com o público

Na sua relação com o exterior, os/as colaboradores/as e os/as dirigentes, devem evidenciar disponibilidade, eficiência e cortesia, assegurando que os pedidos sejam respondidos com celeridade e qualidade e que sejam prestadas informações de forma correta e compreensível, garantindo a confidencialidade das mesmas.


4.4 Relacionamento com fornecedores

Os/As colaboradores/as e os/as dirigentes devem sempre observar o princípio da boa-fé e honrar integralmente os seus compromissos com os fornecedores, ao mesmo tempo que, devem verificar o integral cumprimento de todos os aspetos contratualizados.

O original deste documento é válido quando rubricado por todos os responsáveis (ver lista) na 1ª página

- PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTA DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO EMISSOR -

- Certifique-se que está a utilizar a última versão válida deste documento -

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p>	CEC-INIAV
	Edição n.º 5 30-04-2026
Código de Ética e Conduta	

A seleção de fornecedores deve processar-se em conformidade com as condições de mercado, devendo ser considerados, não apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços propostos, mas também, o comportamento ético do fornecedor.

Os/As colaboradores/as e os/as dirigentes devem, também, sensibilizar os fornecedores para o cumprimento dos valores éticos do Instituto, nomeadamente no que se refere à confidencialidade da informação relativa à sociedade e à eliminação de conflitos de interesses que possam verificar-se sempre que os segundos sejam igualmente fornecedores de concorrentes do INIAV.


Aos fornecedores que prestam serviço ao Instituto deve ser dada a assinar a declaração de confidencialidade, disponível na intranet (Modelo G 001) e deve ser inserido nos contratos uma cláusula de confidencialidade, de modo a garantir a confidencialidade da informação a que tiveram acesso no Instituto, afiançando o não exercício de quaisquer atividades suscetíveis de gerar conflito de interesses com os serviços a prestar ao INIAV.

Entende-se que as relações com os fornecedores, de acordo com as disposições legais vigentes e dos constrangimentos impostos pelas mesmas, devem traduzir-se nas seguintes práticas:

- a) **Transparência** – toda a informação que possa ser divulgada deve ser formalmente disponibilizada aos potenciais fornecedores, garantindo a transparência no acesso à informação;
- b) **Igualdade de oportunidades** – deve ser garantida a igualdade de oportunidades a todos os fornecedores que reúnam condições equiparáveis, permitindo a abertura do Instituto a todos os fornecedores;
- c) **Acessos à informação** – os fornecedores podem ter acesso a informações e esclarecimentos que necessitem sobre qualquer matéria em curso, de forma clara, completa e cordial;
- d) **Reciprocidade e rigor** – devem ser definidas de forma pormenorizada, por ambas as partes, todas as condições relativas a prazos de entrega, preços, pagamentos, condições de aquisição e atribuição de responsabilidades;
- e) **Lealdade** – os intervenientes devem ter em conta os objetivos institucionais, procurando

O original deste documento é válido quando rubricado por todos os responsáveis (ver lista) na 1ª página

- PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO EMISSOR -
- Certifique-se que está a utilizar a última versão válida deste documento -

 Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.	CEC-INIAV
	Edição n.º 5 30-04-2026
Código de Ética e Conduta	

responder às suas necessidades da forma mais vantajosa e credível.

Os/As colaboradores/as e os/as dirigentes não devem aceitar ou recorrer a ofertas, pagamentos ou outros favores de fornecedores e a comunicação com estes deve ser estabelecida através dos canais oficiais.

4.5 Acumulação de funções

Os/As colaboradores/as e os/as dirigentes devem renunciar ao desenvolvimento de qualquer atividade que possa ser tida como conflituante com o desempenho objetivo e imparcial das suas funções ou com a missão do INIAV. Com base nos termos da lei, qualquer situação de acumulação de funções depende da autorização anual concedida pelo Conselho Diretivo, em formulário próprio disponível nos Recursos Humanos e na intranet (Mod. RH-013). Ao pessoal da carreira de investigação, incluindo docentes, aplica-se o mesmo regime de acumulação de funções, assim como a obrigatoriedade anual de preenchimento da declaração acima referida (art.º 56, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na sua atual redação). É ainda aplicável, no que respeita aos deveres de exclusividade, imparcialidade, independência, o regime previsto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, sem prejuízo do disposto na Lei.

4.6 Conflito de interesses


Os/As colaboradores/as e os/as dirigentes no exercício das suas funções devem abster-se de qualquer comportamento que possa potenciar conflito de interesses. Entende-se por conflito de interesses sempre que os/as colaboradores/as e os/as dirigentes tenham direta ou indiretamente um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções. Sempre que for previsível a ocorrência de tais situações, os/as colaboradores/as ou os/as dirigentes devem, respetivamente, informar o seu superior hierárquico das suas suspeições. Por interesse pessoal ou privado, entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos e conhecidos ou para organizações com as quais colabore ou tenha colaborado.

Quando do início ou reinício de funções no INIAV, os/as colaboradores/as e os/as dirigentes devem

O original deste documento é válido quando rubricado por todos os responsáveis (ver lista) na 1ª página

- PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO EMISSOR -

- Certifique-se que está a utilizar a última versão válida deste documento -

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p>	CEC-INIAV
	Edição n.º 5 30-04-2026
Código de Ética e Conduta	

obrigatoriamente assinar a declaração de imparcialidade e confidencialidade, disponível na intranet (Modelo G 074), de modo a garantir a confidencialidade de toda a informação que terá, tem ou teve acesso no Instituto, impedindo desta forma, o exercício de quaisquer atividades suscetíveis de gerar conflito de interesses.

4.7 Sigilo profissional

Os/As colaboradores/as e os/as dirigentes não podem divulgar ou usar informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.

O dever de sigilo sobre as informações mantém-se após a saída da instituição, não podendo revelar ou utilizar os conhecimentos adquiridos para condicionar a atuação de terceiros ou do INIAV.

As informações pessoais sobre os/as colaboradores/as e dirigentes estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.

Nos termos da legislação que norteia a investigação científica e uma vez que a responsabilidade é indissociável da liberdade de investigação, numa instituição pública, com as características do INIAV, além de não ser permitido aos/às colaboradores/as do Instituto divulgar ou fornecer informações obtidas direta ou indiretamente no desempenho das suas funções, sempre que estiverem em causa questões relevantes para a segurança ou saúde pública, as mesmas, devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho Diretivo, o qual decidirá sobre a divulgação ou não dos resultados da investigação, com as consequências legais daí advenientes.

4.8 Poder de representação

No exercício das suas funções e atividades, o/a colaborador/a não representa, nem pode representar o INIAV, exceto se prévia e especialmente designado para o efeito.


4.9 Relacionamento com a comunicação Social

As informações prestadas aos meios de comunicação social e através da publicidade devem:

O original deste documento é válido quando rubricado por todos os responsáveis (ver lista) na 1ª página

- PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO EMISSOR -

- Certifique-se que está a utilizar a última versão válida deste documento -

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p>	CEC-INIAV
	Edição n.º 5 30-04-2026
Código de Ética e Conduta	

- a) Possuir carácter informativo e verdadeiro;
- b) Respeitar os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade da pessoa humana;
- c) Contribuir para a imagem de coesão e para a criação de valor e dignificação da entidade.

A oportunidade das informações em referência deve previamente ser validada pelo Conselho Diretivo, quando levadas a cabo por colaborador/a não mandatado para agir na qualidade de representante ou porta-voz para o exterior.

4.10 Utilização de dados


Os/As colaboradores/as e dirigentes devem abster-se de qualquer utilização abusiva de informação a que tenham acesso no âmbito das suas funções. O INIAV garante o direito à proteção dos dados pessoais de todos os seus/suas colaboradores/as e ex-colaboradores/as, bolséis/as, parceiros/as, candidatos/as a um emprego, colaboradores/as de parceiros/as, fornecedores/as e prestadores/as de serviços e seus colaboradores/as, requerentes e reclamantes, visitantes e todas aquelas pessoas individuais que mantenham com ele uma relação no âmbito do cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis relativamente a qualquer tipo de atividade que implique o tratamento de dados pessoais, nomeadamente o acesso, armazenamento, visualização, recolha, exclusão, partilha, entre outras ações relativas a tal tratamento, que venham a ser promovidas pelo Instituto.

Por proteção de dados entende-se a informação relativa a uma pessoa viva, identificada ou identificável. Também constituem dados pessoais o conjunto de informações distintas que podem levar à identificação de uma determinada pessoa.

A proteção dos dados pessoais exige o cumprimento da política de tratamento de dados pessoais que se encontra implementada e vigente no Instituto, dos regulamentos internos sobre segurança da informação aplicáveis e das leis e regulamentações sobre proteção de dados pessoais, sobretudo a lei de execução nacional - Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a qual assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção

O original deste documento é válido quando rubricado por todos os responsáveis (ver lista) na 1ª página

- PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTA DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO EMISSOR -
- Certifique-se que está a utilizar a última versão válida deste documento -

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p>	CEC-INIAV
	Edição n.º 5 30-04-2026
Código de Ética e Conduta	

das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e a Orientação relativa à disponibilização de dados pessoais tratados no âmbito de procedimentos administrativos, sem prejuízo da observância de outras disposições legais ou regulamentares.

Intervenientes, que possam realizar qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, devem cumprir com todos os procedimentos relacionados com a “Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade” implementada e vigente neste instituto.

4.11 Proteção do ambiente

Os/As colaboradores/as devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, minimizando o impacto ambiental da sua atividade e adotando as medidas de sustentabilidade e de gestão ambiental definidas.

5. RELAÇÕES INTERNAS

5.1 Colaboração e espírito de equipa


As relações entre os/as colaboradores/as e entre estes/as e os/as dirigentes devem basear-se na confiança, na honestidade e no respeito mútuo, não sendo permitidas atitudes ou comportamentos ofensivos.

Todos/as os/as colaboradores/as e dirigentes devem contribuir para a criação e manutenção de um bom clima de trabalho, nomeadamente através de uma colaboração e cooperação mútua, devendo para esse fim, procurar não obter vantagens pessoais à custa dos colegas, implementando as decisões dos seus superiores hierárquicos que sejam tomadas de acordo com as políticas internas, ou incentivando ou apoiando os subordinados na sua aplicação. Os/As colaboradores/as e os/as dirigentes devem pautar as suas relações recíprocas na base de um tratamento cordial, respeitoso e profissional.

O original deste documento é válido quando rubricado por todos os responsáveis (ver lista) na 1ª página

- PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTES DOCUMENTOS SEM AUTORIZAÇÃO DO EMISSOR -

- Certifique-se que está a utilizar a última versão válida deste documento -

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p>	CEC-INIAV
	Edição n.º 5 30-04-2026
Código de Ética e Conduta	

5.2 Lealdade e cooperação

Os/As colaboradores/as e os/as dirigentes devem, na sua conduta profissional, agir de forma leal, solidária e cooperante, com respeito e verdade para com o instituto.

Os/As colaboradores/as e os/as dirigentes devem assumir um comportamento de lealdade para com o INIAV, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade e boa imagem em todas as situações, bem como garantir o seu prestígio.

Para os/as colaboradores/as e respetivos/as dirigentes, o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas ou funções que lhe foram atribuídas ou designadas pelos seus superiores hierárquicos, o cumprimento das instruções e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com os demais intervenientes, no âmbito das disposições normativas aplicáveis.

5.3 Utilização de recursos


Os/As colaboradores/as, assim como os/as dirigentes devem respeitar e fazer respeitar, proteger e conservar o património físico, ambiental, financeiro e intelectual do Instituto e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou das instalações, devendo os recursos ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos.

Os recursos, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso oficial, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada pelos respetivos superiores hierárquicos, de acordo com as normas ou práticas internas relevantes ou no uso de poderes discricionários e restringir-se a situações economicamente irrelevantes e eticamente não reprováveis, que derivem de práticas de uso comum desenvolvidas fora do horário de trabalho. Os/As colaboradores/as e os/as dirigentes devem também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis. O acompanhamento da utilização dos equipamentos, das instalações e demais recursos disponíveis por parte de estagiários/as e bolseiros/as é da

O original deste documento é válido quando rubricado por todos os responsáveis (ver lista) na 1ª página

- PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO EMISSOR -

- Certifique-se que está a utilizar a última versão válida deste documento -

 <p>Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.</p>	CEC-INIAV
	Edição n.º 5 30-04-2026
Código de Ética e Conduta	

responsabilidade dos/as orientadores/as, em primeira instância, dos Diretores/as da UEIS, Departamentos, Chefe de Polo, Gabinetes, sem prejuízo da responsabilidade civil pessoal dos estagiários e bolsiros/as em causa.

Devem também ter em consideração as normas ambientais existentes e adotar medidas adequadas tentando minimizar eventuais impactos ambientais e eventuais situações de risco para a saúde pública.

5.4 Prevenção e combate ao assédio no local de trabalho

A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio moral e sexual no trabalho, tendo procedido a alterações à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, impondo ao empregador público a adoção de códigos de conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e a instauração de procedimentos disciplinares sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Neste contexto são definidos um conjunto de princípios que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas, por forma a identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho.

Entende-se por assédio a prática de um comportamento indesejado com o objetivo ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

O assédio moral consiste em reiterados ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos, podendo abranger a violência física e/ou psicológica.

O assédio é sexual quando se trate de um comportamento indesejado de carácter sexual ou outros comportamentos em razão do sexo ou com conotação sexual que afetem a dignidade do/a colaborador/a no trabalho, podendo incluir quaisquer outros comportamentos indesejados sob a forma verbal, não-verbal ou física.

O/A colaborador/a ou o/a dirigente que considere ser alvo de assédio no trabalho deve expressamente reportar a situação ao seu superior hierárquico e ao Conselho Diretivo.

O original deste documento é válido quando rubricado por todos os responsáveis (ver lista) na 1ª página

- PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTE DOCUMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DO EMISSOR -

- Certifique-se que está a utilizar a última versão válida deste documento -

	CEC-INIAV
	Edição n.º 5 30-04-2026
Código de Ética e Conduta	

Todos os/as colaboradores/as ou dirigentes que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio ou que um/a colaborador/a ou dirigente praticou infração disciplinar por práticas de assédio, devem participá-la ao Conselho Diretivo, prestando a devida colaboração nos procedimentos e processos que venham a ser desencadeados.

O/A colaborador/a poderá, também, enviar a sua queixa para [Queixa ou denúncia \(act.gov.pt\)](http://act.gov.pt).

Sempre que o Conselho Diretivo tenha conhecimento de alegadas situações, de atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar práticas de assédio no trabalho, deve instaurar um procedimento de inquérito ou disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, garantindo a confidencialidade relativamente aos denunciantes, testemunhas e em relação à denúncia, até à dedução da acusação.

6. DIVULGAÇÃO E PUBLICITAÇÃO

A publicitação e divulgação do Código de Ética e Conduta a todas as partes interessadas é assegurada através da página institucional na internet, (<http://www.iniaiv.pt>), bem como na sua intranet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões. Devendo, igualmente, ser divulgado junto com o Manual de acolhimento aos/às novos/as colaboradores/as.

O presente documento é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão.

O original deste documento é válido quando rubricado por todos os responsáveis (ver lista) na 1ª página

- PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTES DOCUMENTOS SEM AUTORIZAÇÃO DO EMISSOR -

- Certifique-se que está a utilizar a última versão válida deste documento -